

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE
JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
ACÓRDÃOS

EXPEDIENTE ACO/2008.00002 DA TRUJ

Processo - 2003.82.10.006651-2 *

RELATOR : JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE
SIQUEIRA
ORIGEM : 7ª Vara Federal da Paraíba
AUTOR : HUGO FRANCISCO GOMES
ADV/PROC : ANTÔNIO MICHELE ALVES LUCENA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL

EMENTA: Previdenciário e Processual Civil. Incidente de Uniformização. Aposentadoria por invalidez. Segurado incapaz por doença coronariana. Circunstâncias pessoais e ambientais. Paradigma tratando de surdo-mudez com incapacidade parcial. Decisões apontadas como divergentes. Não comprovação. Não conhecimento.

Cabe pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei.

Tendo o acórdão paradigma indeferido aposentadoria por invalidez resultante de surdo-mudez em circunstâncias distintas da tratada nos autos, pertinente a agricultor incapacitado por doença coronariana com impossibilidade esforços físicos, inexistente similitude entre as situações.

Não demonstrada similitude fática ou jurídica entre as questões debatidas, não se configura o dissídio jurisprudencial necessário ao trânsito do incidente de uniformização.

Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indetificadas decide a Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, POR UNANIMIDADE, não conhecer do pedido de uniformização, nos termos do voto do relator e ementa constantes dos autos, partes integrantes do presente julgado.

Recife, 14 de fevereiro de 2008.

(data do julgamento)

Juiz Federal Janilson Bezerra Siqueira

Relator

* Republicado por incorreção na publicação 12/03/2008 pág 759 – D.J. Seção TRF5ªR